



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO Nº 003/2025

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO AO TÍTULO V, CAPÍTULO II, SEÇÃO III ARTIGO 124 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ESPÍRITO SANTO.

“ALTERA A REDAÇÃO DO TÍTULO V, CAPÍTULO II, SEÇÃO III, ARTIGO 124 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE VERSA SOBRE: “TEMPO DE PRONUNCIAMENTO”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno em seu Artigo 317, 318 “II”, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e a Mesa Diretora Promulgará a seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO:

Art. 1º. Por este instrumento, altera-se a redação do Artigo 124, Título V, Capítulo II, Seção III, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Onde se lê:

“Art. 124. O Presidente dará a palavra aos Vereadores, limitando o tempo de pronunciamento por 20 (vinte) minutos improrrogáveis, para o fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.”

Leia-se:

“Art. 124. O Presidente dará a palavra aos Vereadores, limitando o tempo de pronunciamento por 15 (quinze) minutos improrrogáveis, para o fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.”

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

e-mail: câmara-jeronimomonteiro@hotmail.com Tel/Fax.: 28-3558-1414



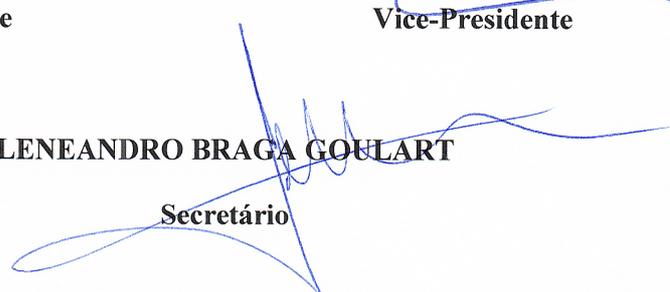
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Esta alteração do texto do Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro- ES, em 10 de janeiro de 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa modificar o art. 124 do Regimento Interno no que tange ao tempo de pronunciamento dos Vereadores.

Tem-se a expectativa de que a limitação do tempo de pronunciamento fará com que os Vereadores exponham suas ideias de forma célere e objetiva, tendo a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável para as sessões da Câmara.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os vereadores. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município.

A valorização das falas dos vereadores será impulsionada por essa Emenda, fazendo-se extremamente necessária para as funções e atividades das sessões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro- ES, 10 de janeiro de 2025.